



Regulamento para a atribuição do “Vale Conforto”

1. Enquadramento e objetivos

Estima-se que cerca de 50 milhões de famílias na Europa estejam em risco de vulnerabilidade energética com consequências significativas na qualidade do ambiente interior, conforto térmico e saúde dos habitantes, assim como com os custos necessários para os serviços energéticos essenciais. A melhoria da eficiência energética é uma dimensão essencial para a mitigação desta problemática.

Neste contexto, o projeto *Energia e Conforto para Todos*, promovido pela AdEPorto - Agência de Energia do Porto, no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) e financiado pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, procura diminuir a vulnerabilidade energética e contribuir para a equidade no acesso à eficiência energética da população da Área Metropolitana do Porto-Norte do Rio Douro (AMP-ND). A medida permitirá, primeiramente, caracterizar a vulnerabilidade energética da região, através da aplicação de um inquérito à população, e realizar uma ação massiva de sensibilização e capacitação para a eficiência energética e consumo de energia. Um dos objetivos centrais da medida é a atribuição de um *Vale Conforto*, no valor de 2 000€ (dois mil euros), a 50 famílias, viabilizando assim a implementação de medidas de mitigação da vulnerabilidade dos aglomerados residentes nas respetivas habitações. A execução do projeto irá promover a melhoria da eficiência energética nas habitações e, por conseguinte, melhoria do conforto, incentivando também à adoção de medidas sustentáveis de redução do consumo de energia e emissões de dióxido de carbono.

2. Etapas do projeto

O desenvolvimento da medida *Energia e Conforto para Todos* está dividido em três fases distintas:

- Na Fase I, serão efetuadas ações de sensibilização e recolhidas as respostas aos inquéritos.
- Na Fase II, serão analisadas as respostas aos inquéritos, seguido pela ordenação e seleção das candidaturas elegíveis ao *Vale Conforto*. As candidaturas elegíveis serão validadas através de visitas às habitações para verificação das informações comunicadas e identificação de recomendações de medidas adequadas para a melhoria da eficiência energética.



- Na Fase III, será promovida a implementação das medidas de eficiência energética para as candidaturas beneficiárias do *Vale Conforto*, assim como será realizado o acompanhamento técnico e monitorização do desempenho energético antes e após implementação das medidas.

3. Objeto do Regulamento

No contexto do projeto *Energia e Conforto para Todos*, o presente Regulamento determina as regras e procedimento relativos à atribuição do *Vale Conforto*.

4. Dotação

A medida *Energia e Conforto para Todos* tem prevista uma dotação de 100 000€ (cem mil euros) que serão convertidos em 50 vales - designados como *Vale Conforto* - a atribuir às candidaturas beneficiárias deste programa, cada um com o valor de 2 000€ (dois mil euros), IVA incluído.

5. Participação e critérios de elegibilidade para atribuição do *Vale Conforto*

A participação no projeto *Energia e Conforto para Todos* é de carácter gratuito e destina-se a todos os agregados familiares da AMP-ND.

Para que possam ser elegíveis ao *Vale Conforto*, os candidatos devem poder comprovar os seguintes critérios:

- a. Ter idade superior a 18 anos;
- b. Ser residentes na AMP-ND;
- c. Ser residentes permanentes na habitação para a qual se candidatam ao *Vale Conforto*, na qualidade de proprietários, usufrutuários ou arrendatários;
- d. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e. Responder ao inquérito disponibilizado, dentro dos prazos estabelecidos, numa das duas modalidades:
 - I. Inquérito para autopreenchimento:
 - i. Website, por acesso direto [www.energiaeconfortoparatodos.pt], ou leitura do *QR Code* do projeto;
 - ii. Em papel.
 - II. Inquérito telefónico.



Os candidatos devem ainda concordar com as seguintes condições:

- a. Os dados do inquérito (incluindo dados pessoais) serão recolhidos pela PITAGÓRICA e tratados pelo SINCLab da Universidade do Porto, que terá a responsabilidade do armazenamento e proteção de dados sobre os mesmos, com base no Regulamento Geral Proteção de Dados (Regulamento n.º 679/2016). Para além do procedimento relativo à atribuição do *Vale Conforto*, os dados serão utilizados para a elaboração de um estudo sociológico sobre vulnerabilidade energética na AMP-ND. Os respondentes devem autorizar o fornecimento e utilização das respostas por parte da AdEPorto e SINCLAB;
- b. Permitir a associação das respostas do inquérito ao contacto telefónico e endereço eletrónico facultado¹;
- c. Autorizar a verificação das respostas apresentadas na candidatura através de análise complementar, realizada por meio de uma visita à habitação;
- d. Autorizar a monitorização energética e de conforto térmico da habitação antes e depois da utilização do *Vale Conforto*, até ao período máximo de um ano (mediante assinatura do Termo de Aceitação, conforme Anexo II ao presente Regulamento).

6. Procedimento de atribuição do *Vale Conforto*

Após o prazo limite, identificado no ponto 10 do Regulamento, as candidaturas são validadas e ordenadas por modalidade e por data de registo, permitindo uma pré-seleção para a Fase II do projeto.

Os critérios para avaliação das candidaturas são:

- Verificação de, pelo menos, dois dos seguintes indicadores:
 - 1) Beneficiário de tarifa social de eletricidade ou gás;
 - 2) Existência de patologias associadas à falta de isolamento térmico;

¹ No momento do preenchimento do inquérito, os participantes terão de fornecer informações relativamente à sua habitação, condições socioeconómicas, questões relacionadas com a saúde e bem-estar e conforto térmico.



- 3) Mais que 10% do rendimento líquido do aglomerado familiar gasto em despesas com energia;
- 4) Pelo menos um dos membros do agregado familiar, beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas:
 - a. Complemento solidário para idosos;
 - b. Rendimento social de inserção;
 - c. Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;
 - d. Complemento da prestação social para a inclusão;
 - e. Pensão social de velhice;
 - f. Subsídio social de desemprego.

No final são selecionadas 50 candidaturas elegíveis considerando as primeiras 25 candidaturas elegíveis de cada modalidade de inquérito (telefónico e autopreenchimento).

Para além das 50 candidaturas anteriores, serão ainda identificadas 50 candidaturas elegíveis, consideradas “substitutas”, utilizando os mesmos critérios e ordem de seleção.

Os resultados serão afixados nas entidades envolvidas e divulgados no website oficial do projeto, website e redes sociais da AdEPorto e das entidades de proximidade, instituições de ensino e academia.

As candidaturas selecionadas devem contactar a AdEPorto, confirmando o interesse em passar à Fase II da medida, cumprindo os prazos estabelecidos no ponto 10 do presente Regulamento.

Durante a Fase II da medida, após assinatura do Termo de Aceitação (Anexo II do Regulamento), será efetuada uma análise complementar às 50 candidaturas selecionadas para validação das respostas dadas relativas aos critérios de elegibilidade e análise real das condições atuais de desempenho energético e conforto térmico das respetivas habitações, permitindo confirmar que se encontram, de facto, dentro das condições de elegibilidade indicadas.

A candidatura será beneficiária do *Vale Conforto*, caso se confirmem os pressupostos identificados no inquérito e o cumprimento dos indicadores relativos às condições de vulnerabilidade energética.



A entidade promotora recorrerá, respeitando a ordem de seleção prévia, às 50 candidaturas “substitutas” se uma das seguintes situações se verificar:

- a. Candidatura selecionada que não confirme elegibilidade, verificada após análise complementar, tendo em vista uma revalidação das respostas e análise real das condições habitacionais, garantindo assim que são apoiados os agregados que estão de facto em situação energeticamente vulnerável.
- b. Candidatura selecionada que não entre em contacto com a AdEPorto, no prazo estabelecido;
- c. Candidatura selecionada que não pretenda avançar para a Fase II do projeto (desistência).

7. Tipologias de intervenções

O *Vale Conforto*, no âmbito da medida *Energia e Conforto para Todos*, tem como objetivo apoiar a implementação de medidas de mitigação de pobreza energética que se enquadrem nas seguintes tipologias:

- a. Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A”;
- b. Instalação de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética “A” ou superior:
 - i. Caldeiras de condensação;
 - ii. Bombas de calor;
 - iii. Sistemas solares térmicos;
- c. Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo.

Cada uma das tipologias acima enumeradas tem os seus critérios específicos indicados no Anexo I do presente Regulamento.

Relativamente à escolha da tipologia mais adequada, o promotor da medida irá:

- Identificar e selecionar as tipologias de intervenção mais adequadas para o edifício de habitação permanente do Beneficiário;
- Apoiar o Beneficiário na análise dos orçamentos e na seleção do(s) orçamento(s) a adjudicar, de acordo com o delineado no ponto 8.

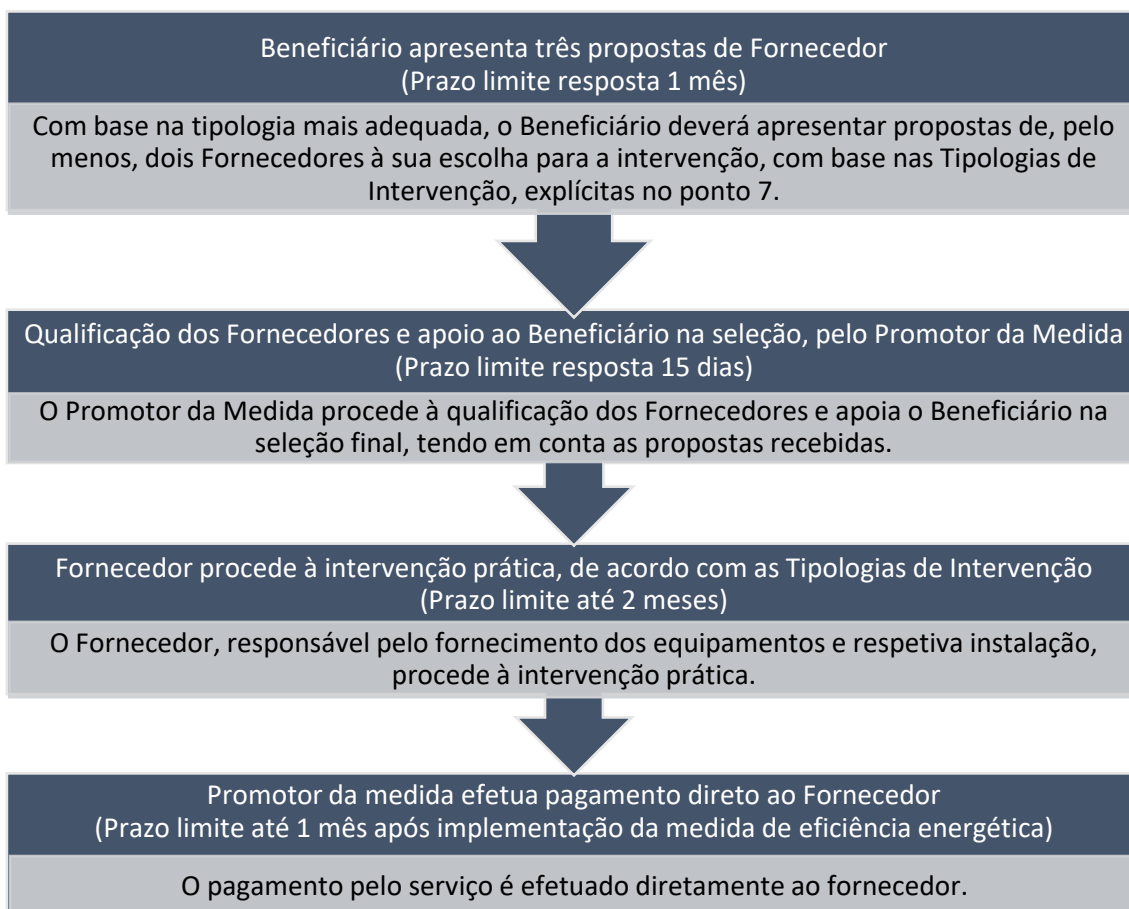
8. Processo de seleção do Fornecedor

A seleção do Fornecedor para a implementação das medidas de eficiência energética, assim como a recolha de propostas para a intervenção é da responsabilidade do Beneficiário.

Os Fornecedores escolhidos para apresentar proposta deverão estar qualificados e devidamente habilitados para o efeito, através da apresentação da documentação que permitir aferir a sua qualificação para fornecer e aplicar a tipologia referente à proposta (e.g. alvará), assim como dos comprovativos de não dívida à segurança social e autoridade tributária.

O promotor da Medida - AdEPorto – aquando da receção da medida, procederá à verificação dos elementos e apoiará o Beneficiário na seleção do orçamento mais adequado.

O processo de envolvimento do Fornecedor na medida *Energia e Conforto para Todos*, desde o momento da sua consideração até ao pagamento dos serviços pode ser consultado no esquema seguinte:





9. Limites e comparticipação

A atribuição do *Vale Conforto* corresponde a uma comparticipação de 2 000 € (dois mil euros), a utilizar na implementação de uma das tipologias de intervenção definidas no ponto 7. Os beneficiários podem aplicar o *Vale Conforto* como complemento de um investimento superior ao valor do *Vale Conforto*, desde que enquadrado com as medidas e tipologias de intervenção definidas no ponto 7.

O valor a atribuir corresponde ao fornecimento e instalação dos respetivos equipamentos e materiais descritos no presente Regulamento. O valor relativo ao *Vale Conforto* pode ser complementado com outros apoios disponíveis (e.g. Vale Eficiência) ou investimento próprio.

10. Prazos

O período de preenchimento do inquérito da medida *Energia e Conforto para Todos*, tem início no dia 14 de dezembro de 2023 e término às 23:59h do dia 30 de abril de 2024.

A avaliação das candidaturas terá lugar nos dois meses seguintes, sendo que a divulgação dos resultados será comunicada no dia 30 de maio 2024.

As candidaturas selecionadas terão 15 dias, dias seguidos, para contactar a AdEPorto.

As visitas que permitirão realizar a análise complementar e revalidar o cumprimento dos indicadores de elegibilidade das habitações, serão realizadas no prazo de dois meses após a data de fecho do inquérito.

Simultaneamente à entrega de um relatório com o resultado da análise complementar verificando as condições de elegibilidade, será atribuído o *Vale Conforto* para aplicação das medidas identificadas.

Relativamente aos prazos de execução do apoio providenciado pelo *Vale Conforto*, estes estão referidos no ponto 8 do deste regulamento.

11. Incumprimento

O incumprimento das condições definidas no presente Regulamento e legislação aplicável, assim como a não utilização ou utilização imprópria do financiamento, será motivo para a sua devolução.



12. Comunicação com o promotor da medida

A comunicação sobre o presente Regulamento deve ser dirigida à entidade promotora, AdEPorto, incluindo esclarecimento de questões e outros procedimentos. Os contactos para este efeito são:

AdEPorto - Agência de Energia do Porto

Rua Gonçalo Cristóvão, 347 Fr.B Est.2

4000-270 Porto

Tel: +351 22 2012893 | Fax: +351 22 2012895

E-mail: info@adeporto.eu

O website oficial do projeto (www.energiaeconfortoparatodos.pt) dispõe também de uma área de contactos com o mesmo propósito, para submissão direta de mensagem para a AdEPorto.

13. Divulgação pública

Os resultados serão divulgados na página de internet dedicada à medida – www.energiaeconfortoparatodos.pt. A entidade promotora, AdEPorto, após o término do projeto, irá elaborar um relatório final onde estarão incluídos os resultados da medida, financiamento e número de incentivos atribuídos por tipologia do projeto.

ANEXO I

- A) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A”:
- Janelas de classe energética mínima “A”, evidenciadas por etiqueta CLASSE+. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único.
- B) São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, do tipo:
- i. Persianas de réguas;
 - ii. Portadas ou estores venezianos;
 - iii. Estores de lona.
- C) Instalação de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética “A” ou superior:
- Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos deve ser apresentado o certificado *Solarkeymark* e respetiva ficha técnica de produto;
 - Os sistemas a instalar devem ter etiqueta energética igual ou superior a “A” e respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informações sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal);
 - Os sistemas ou equipamentos a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a “A”, e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal);
 - Nos sistemas solares térmicos com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, é exigida a instalação (comprovada pelo registo fotográfico) de um relógio programável e acessível, de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor;

- No caso de sistema combinado que tenha mais do que uma função (aquecimento e/ou arrefecimento e preparação de água quente sanitária), será igualmente necessário garantir que tenha a classe “A” em, pelo menos, uma dessas funções;
 - A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa certificada para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento utilize para o seu correto funcionamento os referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado). A lista de empresas certificadas para o efeito está disponível no website da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (<https://apambiente.pt>), entidade competente para o efeito.
- D) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo.
- A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por técnico responsável pelo projeto, execução ou exploração das instalações elétricas de serviço particular, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela DGEG, conforme evidenciado por certificado emitido por esta entidade.



ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO

Medida Energia e Conforto para Todos

Nos termos do desenvolvimento da medida *Energia e Conforto para Todos* promovida pela Agência de Energia do Porto, no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) e financiado pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, o beneficiário _____, com o NIF _____, residente em _____

vem por este meio declarar, para efeitos de atribuição do apoio designado como **Vale Conforto**, tomou conhecimento e aceita os termos definidos no Regulamento em anexo. Em particular, o candidato:

- Permite o fornecimento e tratamento dos seus dados, especificado no ponto 5 do Regulamento, requeridos no momento de preenchimento do inquérito.
- Permite a visita à sua habitação para análise complementar, como revalidação das condições de vulnerabilidade energética, especificado no ponto 6.
- Tomou conhecimento e aceita os prazos estabelecidos no ponto 10 do Regulamento.
- Compromete-se a respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis, no que se refere à implementação da medida, nomeadamente no que concerne licenciamento e autorizações camarárias necessárias.
- Autoriza a entidade promotora a efetuar procedimentos de avaliação da correta aplicação do *Vale Conforto*, conforme estabelecido no presente Regulamento, alinhado com as Tipologias e Intervenções definidas. Os procedimentos poderão ser executados através da aplicação de inquéritos, auditorias ou inspeções, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.
- Compromete-se a cumprir com o disposto do ponto 11, no sentido de devolver do montante atribuído pelo *Vale Conforto*, no caso de incumprimento ou desistência.
- Reconhece que a realização da atribuição do *Vale Conforto* está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, conforme documentação a apresentar.



Para os efeitos estabelecidos no ponto 5 do Regulamento de Atribuição do *Vale Conforto* no âmbito da medida *Energia e Conforto para Todos* promovida pela Agência de Energia do Porto, declara-se ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.

Data __/__/__

Assinatura do beneficiário:

Assinatura do titular de propriedade, (no caso de o beneficiário ser arrendatário), autorizando as intervenções respeitantes à implementação das medidas apoiadas pelo *Vale Conforto*

Assinatura do titular da propriedade:

(em anexo, caderneta predial e cópia do documento de identificação do proprietário)